



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em 08/12/22
pp. Marcela Lima
Conceição de Maria Lages Rosa Lima
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas
Secretaria da Comissão de Justiça

?
M
HP
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL
Sem encaminhamento
12/12/2022

Ao Deputado

Francisco Liraq

para relatar.

Em 14/12/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 167 DE 2022.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° _____ /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 167 de novembro de 2022, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE 168 CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE MAGISTRADO, REFERÊNCIA CC/04, E CRIAÇÃO 168 CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE MAGISTRADO, REFERÊNCIA CC/03, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, COM A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DO ESTADO DO PIAUÍ.”**

O referido projeto de lei visa a extinção, de 168 cargos de Assistente de Magistrado e ao mesmo tempo a criação de 168 cargos de Assessor de Magistrado, no âmbito da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado, com a alteração do símbolo de remuneração de CC/04 para CC/03.

Pretende-se criar, 168 cargos em Comissão de Assistente de Magistrado que, de acordo com a Lei Complementar 230 de 2017, tem entre suas atribuições pesquisar textos jurídicos em doutrinas e jurisprudências, analisar os fundamentos dos recursos ou das ações originárias, analisando seus conteúdos, com base em textos legais, de modo a oferecer subsídios para a elaboração do voto pelo Desembargador, emitir relatórios dos processos para submetê-los a julgamento e realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação

Dessa forma, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 96, II “a” e 125, §1º da Constituição da República e art. 123, II da constituição do Estado para iniciar o processo legislativo, o Tribunal envia projeto de lei para alterar a sua estrutura de pessoal.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência do Tribunal de Justiça a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 18 de dezembro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



Comissão de Constituição e Justiça
Aprova o parecer da Comissão de
Justiça Dep. Francisco Limma no 1º
fase